



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 62 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2005.

ALTERA LEI COMPLEMENTAR 18, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1.997, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL 05/2005 PROC. 1228/2005

CLÁUDIO MAFFEI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os subitens 13.04 e 14.06 constantes da Lista de Serviços constante da Tabela I, do Anexo II, da Lei Complementar nº 18, de 09 de dezembro de 1.997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ ANEXO II

TABELA I – ISS DAS EMPRESAS QUE EXPLORAM SERVIÇOS DE:

.....

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ALÍQUOTAS %	UFM
13.04 – Composição gráfica, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia, fotolitografia.	2	
.....		
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	2	90

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2005.

CLÁUDIO MAFFEI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO EM 25 DE NOVEMBRO DE 2005.

EVANDRO CARRERA
DIRETOR